

CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Fernando Pinheiro D'Ávila, 200, Santa Terezinha II, Cel. Fabriciano/MG

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO – CONSAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 00.853.908/0001-48, com sede administrativa na Rua Fernando Pinheiro D'Ávila, nº 200, Santa Terezinha II, Coronel Fabriciano/MG, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Eficaz Segurança Eletrônica LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.102.203/0001-14, com sede na AV Brasil, nº 940, bairro Iguaçu, cidade Ipatinga, neste ato representada por Cledsson Silva da Cunha Reis, doravante denominada CONTRATADA, vencedora do processo de Dispensa de Licitação nº 009/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Termo de Referência que integra este processo, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, serviços continuados de instalação, locação de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, e monitoramento de sistema integrado de segurança eletrônica, compreendendo circuito fechado de televisão (cftv), sistema de alarme e controle de acesso do prédio sede do consaúde, conforme termo de referência – tr, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

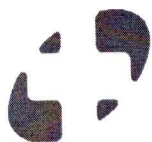
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, compreendendo:

2.1. instalação e configuração do sistema integrado de segurança eletrônica, incluindo circuito fechado de televisão (CFTV), sistema de alarme e controle de acesso;

2.2. locação dos equipamentos necessários ao pleno funcionamento do sistema;

Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguaráçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.



- 2.3. monitoramento contínuo do sistema de segurança eletrônica, com acompanhamento das ocorrências e acionamento dos responsáveis, quando necessário;
- 2.4. realização de manutenção preventiva periódica, visando garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 2.5. realização de manutenção corretiva, com substituição ou reparo de equipamentos e componentes defeituosos, sempre que necessário;
- 2.6. prestação de suporte técnico para atendimento de falhas, dúvidas operacionais e demais ocorrências relacionadas ao sistema.
- 2.7. A CONTRATADA deverá garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e sistemas durante toda a vigência contratual, realizando os atendimentos técnicos necessários conforme a demanda da Administração.
- 2.8. Todos os equipamentos disponibilizados em regime de locação deverão permanecer em perfeito estado de funcionamento, cabendo à CONTRATADA sua manutenção, substituição, atualização tecnológica e demais providências necessárias à continuidade da prestação dos serviços, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DO SERVIÇO E VEDAÇÃO DE VÍNCULO

3.1. Os serviços contratados possuem natureza continuada, compreendendo a instalação, locação de equipamentos, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico do sistema integrado de segurança eletrônica.

3.2. A execução dos serviços será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não gerando vínculo empregatício entre o CONSAÚDE e os empregados da CONTRATADA.

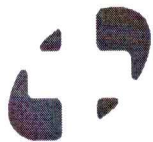
4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Pela integral execução do objeto, o CONSAÚDE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 803,00(oitocentos e três reais), correspondente ao valor global estimado de R\$ 9.636,00 (nove mil,seiscentos e trinta e seis reais) para os 12 (doze) meses de

Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Fernando Pinheiro D'ávila, 200, Santa Terezinha II, Cel. Fabriciano/MG

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br

vigência.

5.2. Os valores contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais e trabalhistas, deslocamento e demais despesas, conforme declarado pela CONTRATADA em sua cotação.

5.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026: [indicar classificação orçamentária a ser informada pelo Setor de Contabilidade — ficha/fonte de recursos], conforme Certidão de Existência de Dotação Orçamentária constante destes autos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante nota fiscal eletrônica e relatório de atividades do período.

6.2. O CONSAÚDE procederá às retenções tributárias exigíveis na forma da legislação vigente, especialmente ISS, INSS e IR, quando cabíveis.

6.3. Havendo irregularidade na documentação fiscal ou na execução dos serviços, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus de mora para o CONSAÚDE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

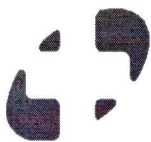
a) Executar os serviços com zelo, técnica e dentro dos prazos e rotinas estabelecidos no Termo de Referência;

b) Manter sigilo e confidencialidade sobre os dados e informações do CONSAÚDE, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), formalizando Termo de Confidencialidade;

c) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Fernando Pinheiro D'ávila, 200, Santa Terezinha II, Cel. Fabriciano/MG

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Proporcionar acesso às dependências do CONSAÚDE para instalação, monitoramento, manutenção e suporte dos equipamentos do sistema de segurança eletrônica.
- b) Designar fiscal do contrato para acompanhamento e ateste dos serviços executados;
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuados;
- d) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Em conformidade com os arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021, o CONSAÚDE designará, por portaria, fiscal técnico responsável pelo acompanhamento da execução do objeto quanto ao prazo, quantidade e qualidade dos serviços.

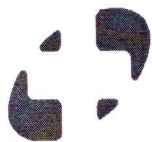
9.2. O ateste para fins de pagamento somente será realizado após verificação da conformidade dos serviços com o Termo de Referência e com o presente contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. O valor contratado poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data-base da proposta, com base na variação do IPCA/IBGE, observado o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedado o reajuste antes desse prazo, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, II, "d", da mesma Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente: advertência; multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal; multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global em caso de inexecução total; impedimento



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Fernando Pinheiro D'ávila, 200, Santa Terezinha II, Cel. Fabriciano/MG

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br

de licitar e contratar com o CONSAÚDE por até 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade, nos casos de maior gravidade, por até 6 (seis) anos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos artigos. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral e escrito do CONSAÚDE, por acordo entre as partes ou por decisão judicial/arbitral, sempre com observância do contraditório e da ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1. As partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, sendo formalizado Termo de Confidencialidade e Sigilo de Dados na fase de assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O presente contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no sítio eletrônico do CONSAÚDE, como condição de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Fabriciano/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Coronel Fabriciano/MG, 24 de julho de 2026.


CONTRATANTE

CONTRATADA



Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Lagoa dos Patos, Leopoldina, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João del-Rei, Timóteo, Vargem Alegre.